PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/CISAMREC/2026
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/CISAMREC/2026

JUSTIFICATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

I – RELATÓRIO

Cuida-se da análise da compatibilidade e da justificativa do preço proposto para a contratação da sociedade **OTAVIO LUNARDI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, para a prestação de serviços advocatícios e consultoria jurídica especializada, em regime de execução continuada e mensal, destinados ao apoio aos atos administrativos de licitações e contratações públicas do CISAMREC, à elaboração, revisão e atualização da regulamentação interna correlata à Lei nº 14.133/2021, à padronização de instrumentos, modelos e rotinas de contratação, bem como à realização de capacitação aplicada e implantação assistida, com acompanhamento inicial de processos para estabilização do padrão institucional. O Termo de Referência registra que a contratação foi estimada em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 8.000,00 (oito mil reais), perfazendo o montante global de R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

Consta, ainda, do mesmo instrumento, quadro de referências de preços obtidas em contratações similares, com indicação de valores mensais de R$ 6.000,00, R$ 7.150,00, R$ 7.400,00, R$ 9.000,00, R$ 9.900,00 e R$ 12.000,00, tendo sido apontada, na própria pesquisa constante do TR, a mediana de R$ 9.000,00/mês e a média de R$ 9.064,29/mês, além do menor valor de R$ 6.000,00/mês e do maior valor de R$ 12.000,00/mês.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A justificativa do preço, em contratação direta, deve demonstrar que o valor ajustado é compatível com o mercado e proporcional ao objeto pretendido pela Administração. No caso concreto, essa aferição deve ser realizada à luz da natureza do serviço contratado, da sua extensão material, do regime de execução continuada e da existência de entregáveis mensais vinculados à medição e ao pagamento.

O objeto descrito no Termo de Referência não corresponde a atendimento jurídico episódico, genérico ou de baixa complexidade. Trata-se de prestação continuada de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com escopo integrado que compreende: apoio jurídico em licitações e contratações públicas; revisão e atualização de atos normativos; padronização de DFD, ETP, TR, editais, anexos e minutas contratuais; elaboração de regulamentos, manuais operacionais, fluxos e checklists; resposta a esclarecimentos, impugnações e recursos administrativos; participação em reuniões técnicas; e realização de capacitação aplicada com implantação assistida. O TR ainda explicita que a execução deverá assegurar transferência de conhecimento, uniformidade procedimental e segurança jurídica, mediante governança contratual por entregáveis e evidências mensais de execução.

Além disso, o pagamento não se dá de forma automática ou desvinculada de resultado. O item de medição e pagamento estabelece que a remuneração mensal depende da apresentação de Relatório Mensal de Execução, acompanhado das respectivas evidências, contendo, no mínimo, demandas recebidas e atendidas, documentos e peças produzidos ou revisados, instrumentos normativos e modelos elaborados ou atualizados, capacitações realizadas, reuniões técnicas efetuadas, bem como pendências, recomendações e alertas de risco. O aceite formal do CISAMREC é condição para o pagamento, podendo haver aceite integral, com ressalvas ou recusa fundamentada, o que reforça a lógica de contraprestação proporcional à efetiva execução e reduz o risco de remuneração sem entrega correspondente.

Sob a ótica comparativa, o valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais mostra-se compatível e, mais do que isso, moderado em relação às referências constantes da própria cesta de preços lançada no TR. A pesquisa aponta contratações semelhantes em patamares de R$ 6.000,00/mês, R$ 7.150,00/mês, R$ 7.400,00/mês, R$ 9.000,00/mês, R$ 9.900,00/mês e R$ 12.000,00/mês. Dentro desse conjunto, o preço ora analisado situa-se acima dos três menores valores, porém abaixo da mediana recomendada de R$ 9.000,00/mês, abaixo da média de R$ 9.064,29/mês e sensivelmente abaixo dos

referenciais superiores de R$ 9.900,00/mês e R$ 12.000,00/mês. Em termos globais, o TR registra que a mediana da cesta resultaria em R$ 108.000,00 para 12 meses, ao passo que o valor adotado na presente contratação corresponde a R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) no mesmo período, portanto R$ 12.000,00 inferior ao valor mediano recomendado na própria pesquisa.

Esse dado é juridicamente relevante porque evidencia que a Administração não está contratando pelo teto da cesta, nem pelo valor médio, nem mesmo pela mediana sugerida no estudo comparativo constante do TR. Ao contrário, está adotando preço inferior ao valor central da amostra, preservando economicidade sem se deslocar para patamar artificialmente baixo que possa comprometer a exequibilidade do contrato. A circunstância de o valor proposto ficar R$ 1.000,00 abaixo da mediana mensal e R$ 1.064,29 abaixo da média mensal reforça a conclusão de que o preço se insere em faixa razoável e vantajosa para a Administração, sem destoar das práticas verificadas para serviços semelhantes.

Também é importante considerar que o menor valor da cesta, de R$ 6.000,00/mês, não deve ser tomado isoladamente como paradigma absoluto. O próprio TR assinala que a metodologia mais indicada foi a mediana, em razão da utilização de múltiplas fontes públicas e da variação moderada da cesta. Isso revela opção metodológica mais consistente para serviços intelectuais especializados, nos quais diferenças de escopo, maturidade institucional, intensidade das entregas e grau de acompanhamento podem influenciar significativamente os preços observados. Assim, a simples existência de um menor valor pontual não invalida a compatibilidade de um preço que se situe abaixo da mediana e da média da amostra.

A adequação do preço também se confirma quando confrontada com a densidade técnica do objeto e com a qualificação do contratado. Os atestados juntados demonstram experiência concreta da sociedade em assessoria e consultoria jurídica especializada em licitações e contratos administrativos perante o Município de Gravatal/SC, o Município de São Ludgero/SC e a Câmara Municipal de Santa Rosa de Lima/SC, todos registrando prestação contínua e satisfatória de serviços. Há, ainda, atestados privados detalhando atividades como análise e revisão de editais, elaboração de impugnações e recursos, acompanhamento de lances e propostas e capacitação de equipes. Esses elementos revelam que a Administração não está remunerando mera disponibilidade formal, mas contratando agente com experiência comprovada em atividades diretamente relacionadas ao escopo do ajuste.

Além da experiência prática, a documentação formativa reforça a coerência do preço com o padrão técnico exigido pelo objeto. Consta declaração de conclusão de pós-graduação lato sensu em Prática de Direito Administrativo Avançada, com 360 horas, incluindo módulo específico de Licitação e Contratos Administrativos, bem como certificado do Pregoeiro Summit 2025, com programação voltada, entre outros temas, à Lei nº 14.133/2021, regulamentação, governança nas contratações públicas e gestão e fiscalização de contratos. Tais elementos não servem apenas para demonstrar qualificação pessoal; também ajudam a explicar por que a remuneração mensal não pode ser comparada a serviços jurídicos ordinários ou de baixa especialização.

Há, ainda, outro aspecto que reforça a razoabilidade do preço: a contratação foi estruturada em regime mensal, por 12 competências, com controle por entregáveis e evidências, o que dilui o custo global ao longo do tempo e permite fiscalização contínua da execução. O valor mensal de R$ 8.000,00 (oito mil reais), quando considerado frente ao conjunto de atividades previstas, à exigência de apoio contínuo, à elaboração de peças e instrumentos normativos, às reuniões técnicas, ao suporte a processos em curso e às capacitações aplicadas, não se revela excessivo. Ao contrário, mostra-se equilibrado diante do porte e da abrangência funcional do objeto.

Em síntese, a justificativa do preço apoia-se em quatro fundamentos convergentes: a existência de pesquisa de preços com múltiplas referências públicas; a posição do valor contratado abaixo da mediana e da média da cesta; a complexidade e extensão do objeto; e a vinculação do pagamento a entregas mensais efetivamente comprovadas. Esse conjunto afasta a conclusão de superfaturamento ou descompasso com os parâmetros de mercado lançados no processo.

III – CONCLUSÃO

À vista do exposto, opino que o preço de R$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais, pelo prazo de 12 (doze) meses, totalizando R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), encontra-se devidamente justificado, por revelar compatibilidade com a natureza e a extensão do objeto e por se situar em patamar

inferior à mediana de R$ 9.000,00/mês e à média de R$ 9.064,29/mês apuradas na própria cesta de preços constante do Termo de Referência.

Conclui-se, assim, que o valor adotado observa os princípios da razoabilidade, da economicidade e da compatibilidade com os preços praticados em contratações semelhantes, especialmente porque o pagamento está condicionado à comprovação mensal da execução, mediante entregáveis e aceite formal da Administração.

Desse modo, não se vislumbra óbice, sob o prisma da justificativa do preço, ao prosseguimento da contratação direta pretendida.

Criciúma, 26 de março de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ROQUE SALVAN
Data: 26/03/2026 11:33:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ROQUE SALVAN
Diretor Executivo do CISAMREC
Autoridade Competente